



FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON – FAHECE, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como organização social pelo Decreto nº 4.700/06, por meio de sua Administradora Provisória, torna pública a instauração de processo de coleta de preços nº IMP 040/17 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e despacho aduaneiro para desembaraço alfandegário das cargas importadas e exportadas, que será regido pelas regras estabelecidas no presente Termo de Referência, na normativa própria de contratações da FAHECE, aprovada internamente por meio da Instrução Normativa nº 002/2017, nas normas da legislação aplicável. Os recursos que viabilizarão a aquisição são provenientes de repasses oriundos do Contrato de Gestão firmado entre a FAHECE e a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina.

Para contratação do objeto serão considerados os requisitos abaixo relacionados:

Item	Especificação do Material/Serviço
1	<p>Objeto:</p> <p>1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e despacho aduaneiro para desembaraço alfandegário das cargas importadas e exportadas.</p> <p>1.2. A natureza do serviço de despachante aduaneiro é sob demanda, onde os serviços serão realizados de acordo com os desembaraços alfandegários de importações e/ou exportações que o Setor de Importação da FAHECE solicitar.</p> <p>1.3. Assessoria no SISCOSEV.</p> <p>1.4. Atualizações referentes às mudanças nos órgãos competentes.</p>
2	<p>Justificativa:</p> <p>2.1. A contratação dos serviços especializados de despacho aduaneiro tem por objetivo o desenvolvimento das atividades relacionadas para a liberação alfandegária dos materiais importados pela FAHECE.</p> <p>2.2. Tendo em vista que a vigência do contrato atual ultrapassará o limite máximo de 60 meses previstos em legislação em dezembro de 2017, há necessidade de formalização de novo contrato.</p>
3	<p>Descrição dos serviços:</p> <p>Para realizar atividades representando a FAHECE:</p> <p>3.1. Realizar as atividades correlatas aos trâmites de importação;</p> <p>3.2. Realizar todos os credenciamentos necessários junto aos órgãos oficiais com vistas à perfeita realização dos serviços;</p> <p>3.3. Responsabilizar-se pela guarda adequada de valores (documentos ou outros) até sua utilização final, para o fim a que foram destinados ou devolução à FAHECE;</p>





- 3.4. Prestar Assessoria na análise de documentos necessários à Importação;
- 3.5. Atender a todas as exigências (procedimentos, documentos, etc.) para livre trânsito da mercadoria no país de origem e suas respectivas entradas no Brasil, de acordo com a legislação em vigor, observando as particularidades dos termos constantes no edital de compra de cada processo de importação, especialmente os termos internacionais de comércio internacional, os prazos de embarque, as instruções técnicas específicas quanto à natureza das cargas, as modalidades e prazos de pagamentos, o local de entrega da mercadoria, o INCOTERM, dentre outras particularidades relevantes;
- 3.6. Priorizar o embarque de produtos classificados como perecíveis com possível risco de perecimento, a exemplo de medicamentos;
- 3.7. Providenciar a guarda de equipamentos e outros materiais/produtos que, embora prontos para embarque, por quaisquer razões técnicas não possam ser embarcados imediatamente para o Brasil, permanecendo por conta da CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade inerente a esses casos específicos;
- 3.8. Zelar pela boa imagem da FAHECE diante dos órgãos públicos responsáveis pela área de Comércio Exterior no Brasil;
- 3.9. Apresentar requerimentos de isenções, defesas administrativas, interposição de recursos, e seu acompanhamento até o final da decisão administrativa; solicitação de certidões às administrações portuárias, aeroportuárias e alfandegárias; controlar prazos de vencimento de termos de responsabilidade, Licenciamento de Importação (LI) e documentos similares; controlar e providenciar compensação de saldos tributários junto às Inspetorias da Receita Federal; providenciar documentação para liberação de saída das dependências de material / equipamento desembaraçado;
- 3.10. Assessorar a FAHECE no Siscoserv, quando solicitado.

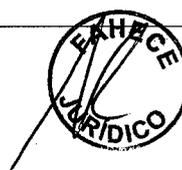
4 Obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. Proceder à liberação alfandegária das mercadorias, praticando todos os atos necessários à referida liberação, tais como: análise documental, classificação fiscal (NCM), licenciamento, procedimentos administrativos junto a órgãos anuentes, preparo e registro do Licenciamento de Importação (LI), Declaração de Importação (DI), Registro de Exportação (RE), Declaração de Exportação (DDE) e acompanhamento dos processos de desembaraço junto às inspetorias da alfândega no aeroporto e/ou porto com o fito de obter a correspondente imunidade tributária e isenções de impostos e taxas, dentre outras atividades rotineiras pertinentes ao processo de desembaraço;
- 4.2. Analisar documentos inerentes à importação, como: Fatura Proforma, Fatura





- Comercial, *Packing List*, Conhecimento de Embarque (AWB e BL), dentre outros e orientar quanto à correta confecção do jogo de documentos;
- 4.3. Efetuar abertura de Licença de Importação (LI) e Registro de Exportação (RE), quando solicitado ou quando o for necessário para o processo;
- 4.4. Retirar os documentos na FAHECE quando necessário;
- 4.5. Protocolar junto aos órgãos anuentes documentos necessários para pedido de excepcionalidade e/ou deferimento da licença de importação, em conformidade com a legislação vigente e comunicar à FAHECE, para fins de acompanhamento;
- 4.6. Acompanhar diariamente o status da Licença de Importação junto aos órgãos anuentes; tais como: DECEX, ANVISA, INMETRO e demais órgãos e comunicar imediatamente à FAHECE eventual alteração;
- 4.7. Regularizar eventuais pendências junto aos órgãos anuentes, normativos e fiscalizadores do comércio internacional, sempre que solicitado pela FAHECE ou avisando a mesma quando tal situação ocorrer;
- 4.8. Retirar documentação junto ao agente de cargas e encaminhar uma cópia à FAHECE;
- 4.9. A CONTRATADA deverá prontamente tomar providências e comunicar a FAHECE por problemas relacionados com a Licença de Importação (LI) e quaisquer outros diversos para sua imediata correção;
- 4.10. A CONTRATADA deverá realizar pedidos de exoneração do ICMS frente à Secretaria do Estado da Fazenda;
- 4.11. Desembaraçar as mercadorias nos portos, aeroportos e zonas secundárias em todo o território nacional e demais atividades que se fizerem necessárias para a realização dos serviços de Importação e Exportação;
- 4.12. Responsabilizar-se pelo desembaraço completo junto a todos os órgãos envolvidos pela liberação dos bens e produtos importados;
- 4.13. A CONTRATADA deverá providenciar a retirada da mercadoria desembaraçada, observando que a mesma permaneça o menor tempo possível sujeita à cobrança de armazenagem;
- 4.14. A CONTRATADA deverá providenciar 03 cotações / orçamentos de transportadoras para a escolha da menor cotação para o transporte nacional e internacional e **apresentar a FAHECE as cotações e orçamentos;**
- 4.15. A CONTRATADA obrigará-se ao ressarcimento à CONTRATANTE por eventuais prejuízos, inclusive a devolução de quantias pagas a maior, acaso seja verificado que os valores praticados pela transportadora por si contratada não são condizentes com os de mercado.





- 4.16. Acompanhar a retirada das cargas dos portos e aeroportos e comunicar à FAHECE imediatamente após a saída da carga dos terminais;
- 4.17. A CONTRATADA deve verificar junto ao setor de Importação da FAHECE, o local de entrega de cada mercadoria, detalhes, restrições, necessidades especiais e demais informações sobre o local da descarga;
- 4.18. Encaminhar à FAHECE por e-mail a confirmação de chegada de cargas;
- 4.19. Encaminhar relatórios semanais do status das cargas;
- 4.20. Providenciar todo o expediente necessário ao desembaraço, assim como, emissão das respectivas taxas, tarifas e outras despesas acessórias de importação, porventura existentes, comunicando sempre à FAHECE.
- 4.21. Caberá à CONTRATADA providenciar a contratação, por processo, do seguro internacional, sempre que este não houver sido contratado pelo fornecedor (exportador).
- 4.22. Caberá à CONTRATADA efetuar todos os pagamentos antecipados dos fretes, armazenagem, seguro, materiais para o armazenamento principalmente para as cargas de geladeira e gelo seco e demais despesas, caso seja necessário, para posterior ressarcimento pela CONTRATANTE, sem prejuízo de eventual responsabilização caso verificado que os preços praticados não condizem com os de mercado;
- 4.23. A CONTRATADA deve adotar todas as providências necessárias ao bom andamento do respectivo despacho, desembaraço e liberação das mercadorias junto à Receita Federal do Brasil e à(s) empresa(s) de direito público ou privado, responsável pela superintendência técnica, operacional, administrativa, comercial e industrial das unidades de infraestrutura aeroportuária e os órgãos de apoio à navegação aérea no Brasil, atualmente, INFRAERO, incluindo a efetivação de pagamentos legais e de armazenagem, bem como, a solução de quaisquer pendências e definitivo desembaraço nos armazéns portuários, aeroportuários e alfândegas indicadas.
- 4.24. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, ficando claro que a ação ou omissão da fiscalização da FAHECE, seja ela total ou parcial, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade.
- 4.25. Responder prontamente às solicitações da FAHECE, pessoalmente ou mediante telefone, *e-mail*, ou qualquer outro meio eficiente, bem como esclarecer todas as dúvidas que possam surgir relacionadas objeto deste instrumento.
- 4.26. Comunicar à FAHECE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos e/ou informações





necessários.

4.27. Zelar pela perfeita execução do objeto de acordo com os prazos apresentados, sanando as eventuais falhas imediatamente após sua verificação.

4.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de contrato, ao constatar-se vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à FAHECE ou a terceiros.

4.29. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto da contratação, tais como: materiais; salários; seguros de acidentes; equipamentos de proteção individual; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, isentando a FAHECE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.30. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços.

4.31. Fornecer à FAHECE todos os documentos por ela solicitados pertinentes à execução dos serviços solicitados pela FAHECE ou seus fiscais;

4.32. Cuidar para que os seus colaboradores zelem pelo patrimônio público e da FAHECE;

4.33. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos, avarias, extravios e inutilização de objetos, causados à FAHECE/INTERVENIENTE ou a terceiros, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, decorrentes de sua culpa ou dolo, indenizando-a(os), pelo justo valor.

4.34. Guardar sigilo sobre dados e informações fornecidos pela FAHECE, ou a que tenha tido acesso na execução do objeto deste Termo de Referência, obrigando-se, por si, seus empregados, ou contratados, a não os divulgar nem os fornecer a terceiros, sem autorização expressa da FAHECE, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

4.35. Designar um representante perante à FAHECE para prestar esclarecimentos e atender às reclamações e solicitações que venham a surgir durante a contratação.

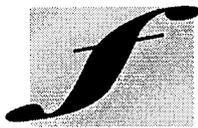
4.36. Manter, durante todo o prazo da contratação, as condições aqui assumidas, apresentando, sempre que a FAHECE requerer, os respectivos comprovantes que demonstram o cumprimento desta exigência.





<p>5</p>	<p>Obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>5.1. Solicitar a execução de serviços por meio de chamada telefônica, e-mail ou outro meio que assegure a certeza da ciência da CONTRATADA, fornecendo-a a competente ordem de serviço;</p> <p>5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o presente Termo de Referência, solicitando o refazimento às expensas da CONTRATADA;</p> <p>5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;</p> <p>5.4. Efetuar o pagamento dos serviços solicitados por liberação alfandegária sem o acréscimo do SDA mínimo conforme referência do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Paraná e Santa Catarina.</p> <p>5.5. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações na forma deste Termo de Referência;</p> <p>5.6. Efetuar e atestar o pagamento dos serviços na forma deste Termo de Referência;</p> <p>6.7. Notificar, por escrito, a contratada, da constatação de quaisquer irregularidades pertinentes ao bom andamento dos serviços.</p>
<p>6</p>	<p>Fiscalização:</p> <p>6.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à prestação dos serviços serão de responsabilidade do colaborador indicado pela FAHECE para esse fim.</p> <p>6.2. À fiscalização caberão as seguintes funções:</p> <p>6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços da CONTRATADA;</p> <p>6.2.2. Manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da CONTRATADA.</p>





7

Apresentação das propostas:

7.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas até o dia **12/12/2017**, às 17 horas (horário de Brasília/DF), na Rua Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão de Compras, ou então enviá-las digitalizadas para o e-mail: patricia@fahece.org.br até esta data e horário.

7.2. As propostas de preços devem ser redigidas em português, em moeda nacional (R\$), de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datadas, numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante da proponente, contendo as seguintes informações: a) identificação e endereço completo da empresa proponente; e b) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

7.4. A FAHECE poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar a data de apresentação das propostas, que será devidamente publicado no portal www.fahece.org.br.

7.5. O encaminhamento de propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência, não podendo haver desistência por parte dos proponentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

7.6. Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como despesas com transporte, hospedagem, alimentação, etc., que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste Termo de Referência, não sendo aceita pela FAHECE qualquer reivindicação a este título.

7.7. A Proposta deverá conter apenas as informações referentes ao objeto deste Termo de Referência.

7.8. O custo global para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá contemplar as diversas atividades necessárias para a execução do serviço, conforme planilha abaixo:

Valores FOB (\$)	Valor Máximo (R\$)
Até 50.000,00	R\$ 1.072,78
De 50.000,01 a 150.000,00	R\$ 1.325,20
De 150.000,01 a 250.000,00	R\$ 2.776,62
De 250.000,01 a 450.000,00	R\$ 4.038,72
Acima de 450.000,01	R\$ 4.669,77





8 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

a) Requisitos de Habilitação:

8.1. As propostas deverão conter os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente Coleta de Preços;

8.1.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.1.3. Alvará de funcionamento;

8.1.4. Certidões de negativas da Fazenda Municipal, Estadual, União e FGTS;

8.1.5. Inscrição estadual ou municipal para emissão das Notas Fiscais;

8.1.6. Declaração de que o proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, segundo o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

8.1.7. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias;

8.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas expedida em nome do proponente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943;

8.1.9. No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica na área da saúde, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços de despacho aduaneiro, objeto deste Termo de Referência, nos quais deverão constar, também, se o fornecedor está cumprindo ou tenha cumprido o atendimento de modo satisfatório.

8.1.10. Ter representante em São Paulo para eventuais cargas a serem desembarças nos portos e aeroportos locais.

b) Critério de julgamento das propostas:

8.2. O critério de julgamento é o de **menor preço global**, obtido através da soma dos itens unitários que compõem.

8.3. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Termo de Referência, que seja omissa e/ou apresente irregularidades insanáveis, que indique preço com valor igual a zero, simbólico e/ou irrisório, excessivo e/ou manifestamente inexequível;





8.4. Se houver indício de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, sendo vedada, contudo a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.5. Se todas as propostas forem desclassificadas, a FAHECE poderá, antes de divulgar a classificação final e antes de abrir prazo para recurso relativo à fase de classificação, conceder aos proponentes o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentarem novas propostas, sem os vícios que acarretaram a desclassificação.

8.6. Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a FAHECE designará dia e hora para que os proponentes empatados apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder, ou quiser, formular nova proposta; ou caso se verifique novo empate, o desempate será decidido por sorteio entre os iguais.

8.7. A FAHECE não aceitará, em hipótese alguma, alegações de omissão na proposta ou no Termo de Referência com o objetivo de alterar a classificação dos proponentes ou o preço proposto.

8.8. A FAHECE poderá negociar com os proponentes cujas propostas obtiverem as três melhores classificações, de forma sucessiva e por escrito, buscando sempre condições contratuais mais vantajosas.

8.9. Será declarado mais bem classificado nesta coleta o interessado que apresentar o menor valor total.

8.10. A FAHECE divulgará, em seu site, a empresa classificada.

8.11. Será conferida a documentação de habilitação somente do interessado que apresentou a proposta de menor preço. Havendo irregularidades insanáveis na proposta, será efetuada a análise da documentação do segundo colocado e assim sucessivamente.

9 Interposição de recursos:

9.1. Das decisões proferidas nesta coleta de preços quanto ao julgamento das propostas, habilitação e inabilitação de proponentes, revogação ou anulação, caberá recurso, com efeito suspensivo, que deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação, sob pena de preclusão.

9.2. O recurso deverá ser rubricado e assinado por pessoa legalmente habilitada para tanto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e protocolizado diretamente na FAHECE, na Rua Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão de Compras, no horário das 8 horas às 17 horas ou enviado para o e-mail





	<p>patricia@fahece.org.br dentro deste mesmo prazo.</p> <p>9.3. Interposto o recurso, será dado conhecimento de seus termos aos demais proponentes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva comunicação. As impugnações ao recurso deverão ser feitas nos moldes do recurso, conforme especificado acima.</p> <p>9.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil seguinte, quando recair em dia que não haja expediente na FAHECE.</p> <p>9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na FAHECE, na Rua Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão de Compras, no horário das 8 horas às 17 horas, em dias úteis.</p>
10	<p>Homologação do resultado e convocação do vencedor:</p> <p>10.1. Será conferida a documentação de habilitação somente do interessado que apresentou a proposta de menor preço. Havendo irregularidades insanáveis na proposta, será efetuada a análise da documentação do segundo colocado e assim sucessivamente.</p> <p>10.2. O resultado do julgamento da coleta de preços será submetido à autoridade competente da FAHECE para homologação.</p> <p>10.3. Após a homologação do resultado, o vencedor será convocado para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua expressa convocação.</p> <p>10.4. Se o convocado não comparecer no prazo indicado; não apresentar situação regular; ou injustificadamente recusar-se a contratar, fica facultado à FAHECE convocar os remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.</p> <p>10.5. O atendimento do prazo de convocação pela parte poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FAHECE.</p>
11	<p>Pagamento:</p> <p>12.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário na conta corrente nº, agência nº, banco e de acordo com a sistemática de pagamento da FAHECE, nas quintas-feiras, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.</p> <p>12.2. A Nota Fiscal/Fatura dos serviços, para efeitos fiscais deverá ser emitida até o último dia do mês de referência da execução, e encaminhada à FAHECE até o 1º dia útil do mês subsequente, para conferência e pagamento.</p> <p>12.3. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estarão inclusos todos os ônus,</p>



	<p>impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros, inclusive o pagamento dos serviços solicitados por liberação alfandegária, sem o acréscimo do SDA mínimo conforme referência do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Paraná e Santa Catarina.</p> <p>12.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a FAHECE.</p> <p>12.5. Fica assegurado à FAHECE o direito de deduzir de pagamentos devidos à CONTRATADA, sejam eles decorrentes ou não deste Termo de Referência, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a: i) débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários; ii) despesas relativas à correção de falhas causadas pela CONTRATADA; iii) dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA que por ela não tenha sido fornecidos; iv) utilização de materiais ou equipamentos da FAHECE, cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.</p> <p>12.6. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos todos os tributos cabíveis, na forma da lei, que serão recolhidos diretamente pela FAHECE.</p> <p>12.7. Caso o vencedor desta coleta de preços comprove que já é contribuinte de um dos tributos supracitados, a FAHECE não efetuará a sua retenção, desde que a CONTRATADA comprove mensalmente o recolhimento dos mesmos.</p>
12	<p>Vigência:</p> <p>12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da FAHECE.</p>
13	<p>Reajuste:</p> <p>13.1. O preço poderá ser reajustado, mediante termo aditivo, após decorridos 12 (doze) meses da assinatura deste contrato, tomando como base os índices de variação do IGPM ou acordo entre as partes.</p>
14	<p>Rescisão do contrato:</p> <p>14.1. A FAHECE poderá rescindir o contrato unilateralmente nos seguintes casos:</p> <p>a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações,</p>





projetos ou prazos;

b) A lentidão na execução do objeto deste Termo de Referência apta a ensejar a conclusão do serviço/fornecimento/obra fora dos prazos estipulados;

c) Atraso injustificado no início da execução do objeto;

d) Paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à FAHECE;

e) Subcontratação, associação do contrato com outrem, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Termo de Referência e no Contrato;

f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

g) O cometimento reiterado de faltas;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;

14.2. O Contrato resultante deste Termo de Referência poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação prévia, (i) por motivo de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução, de forma definitiva ou provisoriamente, a critério da FAHECE; e (ii) na hipótese de a CONTRATADA (a) ter a sua falência decretada em juízo, (b) ter plano de recuperação judicial deferido por juízo, (c) pedir autofalência, (d) ingressar com pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, (e) vier a ser liquidada ou dissolvida, ou (f) ter título protestado ou débito inscrito no CADIN, cujo valor possa, a juízo da FAHECE, comprometer a execução do Contrato.

14.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, pela FAHECE, e sem a incidência de ônus ou multa, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações que estiverem pendentes até a data da efetiva rescisão.

14.4. A CONTRATADA também poderá rescindir o contrato na hipótese prevista na cláusula anterior. Contudo, considerando a natureza e peculiaridade da contratação, a rescisão deverá ser feita mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

14.5. Na hipótese do cláusula anterior, caso a FAHECE tenha realizado qualquer pagamento antecipadamente à conclusão da execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada ao reembolso dos valores pagos, proporcionalmente à parcela do objeto não concluída, em até 10 (dez) dias após o encerramento da contratação.

14.6. Afora as situações acima elencadas, a rescisão contratual poderá ocorrer nas demais situações legalmente previstas.

14.7. Nos casos de rescisão, independentemente do motivo, os pagamentos que estiverem



	<p>pendentes ficarão condicionados à apresentação de cópia dos recibos de pagamento e indenização de todos os empregados da CONTRATADA, dando total quitação de débitos trabalhistas, no que se refere ao Contrato decorrente deste Termo de Referência.</p>
15	<p>Sanções:</p> <p>15.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA facultará, à FAHECE, o direito de aplicação das seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla e prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da respectiva notificação:</p> <p>15.2. Advertência formalizada por meio de correspondência;</p> <p>15.3. Multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no valor total atualizado do contrato, enquanto perdurar a situação de inadimplência contratual;</p> <p>15.4. Suspensão temporária do direito de contratar com a FAHECE, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista acima.</p> <p>15.5. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado pela FAHECE após sua aplicação.</p> <p>15.6. O valor das multas não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado da contratação, hipótese em que a contratação, a critério da FAHECE, poderá ser rescindida.</p> <p>15.7. A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação das sanções, em petição motivada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data do recebimento da notificação.</p> <p>15.8. As multas deverão ser pagas imediatamente, ou serão descontadas pela FAHECE do primeiro pagamento devido à CONTRATADA após a aplicação da penalidade de multa, bem como dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.</p> <p>15.9. O valor da multa será corrigido monetariamente pela variação do IPCA do IBGE, incidindo, ainda, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal corrigido até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de eventuais custas judiciais e honorários advocatícios.</p>
16	<p>Disposições gerais:</p> <p>16.1. Os documentos exigidos neste Termo de Referência poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da <i>Internet</i>.</p> <p>16.2. As certidões sem data de validade deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação das propostas.</p> <p>16.3. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a</p>





instrução deste procedimento.

16.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.6. As regras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

16.7. Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, no endereço patricia@fahece.org.br.

16.8. O não exercício de direitos previstos neste Termo de Referência representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo tais direitos serem exercidos a qualquer tempo.

16.9. Os prazos referidos neste Termo de Referência são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para a FAHECE.

16.10. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil seguinte, quando recair em dia que não haja expediente na FAHECE.

16.11. As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas.

16.12. O encaminhamento de proposta pelo proponente implica na declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.13. A CONTRATADA não poderá sub-rogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes.

16.14. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo.

16.15. Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela FAHECE.

16.16. Não serão aceitas, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão ou inexatidão

16.17. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da FAHECE.





16.18. A CONTRATADA não poderá subrogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes, sem expressa autorização da FAHECE e mediante prévio termo aditivo.

16.19. A FAHECE poderá, a qualquer tempo que anteceda a contratação, e a seu exclusivo critério, cancelar o processo de seleção regido por este Termo de Referência, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações. Poderá, ainda, recusar-se a formalizar o instrumento contratual com empresas que não demonstrem capacidade técnica e/ou percam os requisitos de habilitação exigidos por este Termo de Referência.

16.20. Não poderão participar deste processo de contratação empresas cujo(s) sócio(s), dirigentes(s) ou administrador(es) seja(m) servidor(es)/empregado(s) ou membro(s) da diretoria da FAHECE, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor(es)/empregado(s) ou de membro(s) da diretoria da FAHECE.

16.21. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre os titulares signatários do futuro contrato;

16.22. O foro competente para dirimir questões relativas a este Termo de Referência é a Comarca da Capital – Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Florianópolis/SC, 05 de dezembro de 2017.

Patricia Schramm Corrêa

Importação/FAHECE

(48) 3212-1325

